



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2164/2021

Altera o Decreto nº 2136/2021, que declara estado de “alerta” caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde decorrente da pandemia do Coronavírus, estabelecendo medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Ponte Nova através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado “onda roxa” no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

Que o Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais até 31/12/2021;

A deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

A Lei Federal nº 14.040 de 19 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

A Resolução Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes orientadoras para implementação da Lei Federal nº 14.040 de 19 de agosto de 2020.

Deliberações nºs 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020, e na Deliberação 129, de 24 de fevereiro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolos Sanitários de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID -19, da Secretaria de Estado da Educação- SEE, ano de 2021

A deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 168, de 8 de julho de 2021 que delibera o Protocolo da Onda Vermelha na Macrorregião de Ponte Nova, localizada na Macrorregião Leste do Sul, onda vermelha não restrita.

DECRETA:

Capítulo I

Abrangência e Finalidade das Medidas Emergenciais

Art. 1º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Oratórios, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento) e de circulação de pessoas e veículos.

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas por este Decreto tem por finalidade manter a integridade do sistema microrregional de saúde de Ponte Nova e, em especial, a disponibilidade de leitos clínicos COVID-19 e leitos de UTI COVID-19.

Capítulo II

Estabelecimentos e Serviços Autorizados a Funcionar

Art. 3º - Fica determinada a aplicação do protocolo denominado “onda vermelha”, instituído pela Deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, observada a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços da onda vermelha do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de acordo com o programa Minas Consciente “versão 3.8”, de 25 de junho de 2021.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos, estão autorizados a funcionar, desde que respeitando os protocolos do Artigo 4º.

Art 4º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos seguindo os protocolos da onda vermelha, respeitando as seguintes determinações:

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: municipiodeoratorios@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Distanciamento de 3 metros linear entre pessoas;

II - Atender à capacidade de 10m² por pessoa;

III - Máximo de ocupação de 50%;

Parágrafo único. Os protocolos por grupo de estabelecimentos e por onda seguirão às determinações do Programa Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021 e protocolo “Versão 3.8”, disponível no link https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.8_0.pdf

Art. 5º - Igrejas e templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar obedecendo às normas de distanciamento e protocolos previstos no protocolo municipal para abertura das igrejas e templos, obedecendo as especificações do Anexo I, e obedecendo as seguintes regras:

I - As celebrações terão, no máximo, 60 (sessenta) minuto de duração, devendo haver um intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos entre cada reunião, para devida higienização do templo.

II - O número de celebrações diárias será de no máximo, 02 (duas) reuniões, observando a disposição contida no inciso acima.

Art.6º - É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento, para fins de fiscalização e controle, as regras de protocolo específicas do programa “Minas Consciente”, incluindo ocupação máxima, sob pena das penalidades constantes neste decreto e das demais normas e regulamentos já expedidos pelo Município.

Capítulo III

Das atividades com restrições e vedações





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, trailers e congêneres desde que com a observância obrigatória das seguintes restrições:

I- lotação máxima de 50% do espaço;

II- fica proibido atividades de entreterimento, como apresentações artísticas e transmissões de jogos esportivos por meio eletrônico;

III – enquanto perdurar o atual cenário epidemiológico, o funcionamento será restrito até às 24hs, após este horário apenas atendimento delivery.

IV – fica proibido o auto atendimento pelo cliente (self service).”

Art. 8º Fica autorizada a realização de:

I – Atividades de hotelaria, observada a lotação máxima de 50%;

II - Atividades de salões de beleza e clubes o horário de funcionamento será o determinado no alvará de localização, mediante agendamento prévio, aferição de temperatura na entrada e desde que seguido os demais protocolos do Minas Consciente;

III – Atividades em academias, quadras, campos de futebol ou afins o horário de funcionamento será o determinado no alvará de localização, desde que adotadas as seguintes regras:

a) obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino.

b) fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme protocolo da onda vermelha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- d) todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, podendo ser retirada apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- e) adotar parâmetro mínimo de distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos, independentemente da onda, no que couber;
- f) atentar para as regras de higiene, ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes no protocolo do Minas Consciente;
- g) deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;
- h) não utilizar bebedouros, salas de vapor ou sauna e ambientes de lanchonetes.

§1º - Fica expressamente proibida a realização de eventos e de atrativos culturais e naturais;

§2º - Ficam solidariamente responsáveis, no caso de infração das restrições contidas no inciso II, os proprietários dos imóveis locados, assim como, os responsáveis pela promoção do evento.

Art. 9º As seguintes atividades/serviços ficam permitidas com restrições:

I - O serviço de transporte intermunicipal de passageiros, através de empresas concessionárias de transporte coletivo, táxi e aplicativos de transporte, no horário estabelecido para o funcionamento, fica condicionado ao transporte de no máximo 50% da lotação do veículo, devendo este ser devidamente higienizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Os veículos de transporte coletivo, táxi e de aplicativos de transporte podem transportar somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas e com a devida higienização, no mínimo 3 (três) vezes ao dia;

III - As atividades escolares serão avaliadas após determinações específicas do Estado, ficando autorizadas a realização de cursos livres (aulas de línguas, música e outros), aulas de direção e auto escola, escolas de práticas esportivas, atividades práticas dos cursos de nível superior, todas as atividades estão liberadas de forma presencial desde que seguidas as diretrizes do protocolo Minas Consciente, obedecendo as regras de higiene e distanciamentos previstos no item 3 e 11 do protocolo Minas Consciente, bem como, no artigo 3º deste decreto.

IV - No caso de aulas práticas (incluindo aulas de direção), observar as exigências:

- a) em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- b) realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
- c) é obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
- d) disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
- e) higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
- f) no término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
- g) fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
- h) avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
- i) proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Permanece determinada, a proibição de:

I – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

II – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

III - festividades, comemorações, e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado.

IV- Até que haja adequações estruturais das escolas públicas, tanto no âmbito municipal, estadual e federal, ficam suspensas o retorno das atividades escolares presenciais nestes estabelecimentos.

Art. 11 - Ficam autorizadas as atividades de ambulantes (produtos e alimentos) e feiras de artesanatos observadas as regras de higiene e distanciamento previstas neste decreto e no protocolo do Minas Consciente.

Parágrafo único. Nos casos do caput somente poderão expor os seus produtos em feiras livres produtores oriundos do Município de Oratórios.

Capítulo IV Das Infrações e Penalidades

Seção I Normas Gerais

Art. 12 - O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, serão fiscalizadas pelo Setor de Fiscalização e Posturas e/ou Vigilância Sanitária, podendo ser delegado tal ato aos fiscais sanitários.

Art. 13 - Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Seção II Infrações e penalidades

Art. 14 Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos parágrafos 1º e 2º do art. 3º-A da Lei nº 13.979/2020, bem como, ao art. 11 deste Decreto, importará na aplicação das seguintes sanções ao infrator pessoa física ou jurídica:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ R\$ 275,00;

III - Multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência;

IV - Multa de R\$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência em diante.

Art. 15 O descumprimento das disposições constantes dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Física:

a) advertência;

b) multa de R\$ 137,50;

c) multa de R\$ 275,00 no caso de reincidência;

d) multa de R\$ 550,00 no caso de segunda reincidência em diante.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

a) Notificação;

b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias e multa de R\$ 1.100,00, em caso de descumprimento da notificação;

b) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 5.500,00 no caso de reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3º; 3º-B; 3º-C; 3º-g; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei nº 13.979/2020.

Art. 16 O descumprimento das disposições constantes do **art. 8º, § 1º e 2º**, deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Pessoa Física:

- a) multa de R\$ 550,00;
- b) multa de R\$ 2.200,00 no caso de reincidência;
- c) multa de R\$ 4.400,00 no caso de reincidência em diante.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

- a) suspensão imediata do alvará de funcionamento pelo prazo de quinze dias e multa de R\$ 4.000,00 no caso de reincidência;
- b) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 8.000,00 no caso de nova reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3º; 3º-B; 3º-C; 3º-g; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei nº 13.979/2020.

Seção III

Procedimento das penalidades

Art. 17 Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção II deste Capítulo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

Art. 18 Em razão da declaração de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:

I – notificação e ou lavratura de auto de infração expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de dois dias úteis;

III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 19 - A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.20 Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

Capítulo VI
Disposições Gerais e Finais

Art. 21 - Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 22 - As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de 14 de julho de 2021.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 14 de julho de 2021.

Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixada no Saguão
da Prefeitura em ____/____/2021.